



PREFEITURA DE TABATINGA
SECRETARIA E PROTOCOLO



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

LEI Nº 2.180/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL a ENTIDADE ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e na LDO – Lei Municipal nº 2.166, de 27/11/2017, a conceder subvenção social a entidade assistencial, sem fins lucrativos do Município de TABATINGA, abaixo discriminada, com respectivos valores:

- 1) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tabatinga – APAE – CNPJ Nº 56.893.860/0001-56** – Repasse no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); objetivando pagamento de recursos humanos, combustível, mão de obra e manutenção de veículos, material de limpeza, material de uso e consumo, alimentação, serviços terceirizados, gás de cozinha, material de escritório, honorários contábeis, prestação de serviço, encargos sociais, material de escritório.

Parágrafo Único. O valor estipulado no inciso I poderá ser liberado mensalmente, no exercício de 2018, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos segundo as normas contidas nas Instruções Normativas 002/2008 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Mensalmente, relativamente a aplicação dos recursos recebidos no mês anterior e;

II – Anualmente, deverá prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada, se não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como estará sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.



PREFEITURA DE TABATINGA
SECRETARIA E PROTOCOLO



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Art. 3º. Para receber os valores constantes da presente Lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com a entidade a entidade subvencionada, observadas as disposições e limites previstos nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 12.367.0009.2017.0000 – repasse ao terceiro setor em educação especial – ficha 139 – CE 3.3.50.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tabatinga – SP, 25 de janeiro de 2.018.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA No Livro de Leis nº 026.

ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA

Chefe de Setor